



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO

Despacho nº 181/2024/GEPAT-INFRASA/SUADM-INFRASA/DIRAF-INFRASA/PRESI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50050.004993/2024-57

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ass: Atendimento das Recomendações emitidas pela SULIC.

À Superintendência Administrativa - SUADM.

Senhora Superintendente,

O presente instrumento tem por objetivo atender as recomendações emitidas pela SULIC no Checklist II - TR/PB - INFRASA Conformidade do Termo de Referência (SEI nº 8649088), na Nota Técnica 170 (SEI nº 8693056) e no Despacho nº 92 (SEI nº 8649030) referente à demanda de contratação de empresa para confecção e fornecimento de crachá e acessórios.

Apresenta-se as seguintes manifestações:

Checklist II - TR/PB - INFRASA Conformidade do Termo de Referência (SEI nº 8649088)	Manifestação da Equipe de Planejamento
---	---

Checklist II - TR/PB - INFRASA Conformidade do Termo de Referência (SEI nº 8649088)	Manifestação da Equipe de Planejamento
<p>O item 8.1.1 do referido documento estabelece que "O prazo de entrega dos crachás/cartão de acesso é de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço, entretanto, na proposta de preços da pretensa contratada, (Visual PVC) consta que o prazo de entrega será de 7 a 10 dias. Sendo assim, sugere-se adequar a proposta apresentada ao Termo de Referência.</p>	<p>O texto do subitem 8.1. do TR foi alterado conforme abaixo: "O prazo de entrega dos crachás/cartão de acesso é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço."</p>

Checklist II - TR/PB - INFRASA Conformidade do Termo de Referência (SEI nº 8649088)	Manifestação da Equipe de Planejamento
<p>No item 2.5 do TR determina que "Por se tratar de serviço que não há como definir de forma precisa o quantitativo, a quantidade descrita neste Projeto Básico se trata de estimativa baseada no quadro de empregados e acrescida de margem de segurança, contudo não há previsão exata de quantas unidades de fato serão executadas/adquiridas. Assim, a confecção e o fornecimento de cartão de acesso/crachás, porta crachás, cordões personalizados e porta crachá retrátil personalizado, modelo roller clips, com clips para fixar crachá com alça transparente, serão feitos sob demanda com quantidade mínima de 10 (dez) unidades, bem como o pagamento durante o período de vigência de contratação, de acordo com a real necessidade da Superintendência de Administração.", no entanto, na proposta de preços da Visual PVC estão previstas somente até 4 (quatro) entregas. Ora, se a quantidade mínima do pedido é de 10 (dez) unidades, e considerando que a Infra poderá adquirir até 500 (quinhentas) unidades, então, deverão ser realizadas, no mínimo, 50 (cinquenta) entregas. Nesse sentido, sugere-se adequar a proposta apresentada ao Termo de Referência.</p> <p>Ainda sobre o item acima, entende-se que o pagamento será realizado a cada solicitação de fornecimento do material, desobrigando a INFRA a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados.</p> <p>No entanto, o item 14.1. determina que "O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor. " (grifou-se)</p> <p>Verifica-se divergência de informações quanto à forma de pagamento: se será realizada de acordo com as entregas efetivamente realizadas ou de uma única parcela. Ante a divergência, solicitamos a compatibilização da forma de</p>	<p>Foi solicitada nova proposta comercial à Visual PCV, juntada aos autos por meio do documento (SEI nº 8711013). A empresa retirou da proposta o limitante de 4 (quatro) entregas durante a vigência do contrato.</p> <p>O texto do subitem 14.1 do TR foi alterado conforme abaixo: "O pagamento será efetuado no valor e quantitativo descrito em cada Ordem de Fornecimento, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor."</p>

<p>pagamento, para que não restem dúvidas aos licitantes.</p> <p>Checklist II - TR/PB - INFRASA</p> <p>Conformidade do Termo de Referência</p>	<p>Manifestação da Equipe de Planejamento</p>
<p>(SEI nº 8649088)</p>	<p>Manifestação Equipe de Planejamento</p>
<p>Nota Técnica nº 170 (SEI nº 8693056)</p>	<p>Manifestação Equipe de Planejamento</p>
<p>Recomenda-se ainda que seja feita adequação do TR, no sentido de compatibilizar o prazo de entrega disposto no subitem 8.1 do TR (5 dias úteis da emissão de OS), com o prazo apresentado na proposta de preços da empresa VISUAL PVC (7 a 10 dias úteis após envio dos arquivos e aprovação de arquivo final), haja vista terem apresentado divergência.</p> <p>Recomenda-se adequar o item 14 à cláusula 9ª do contrato ou apenas suprimir e inserir a seguinte disposição:</p> <p>Deverão ser observadas as disposições acerca do pagamento previstas na minuta de contrato, anexa ao Edital.</p> <p>Informa-se que foi efetuada adequação da subcláusula 9.9 em atendimento à recomendações da PROJUR emanadas em outros pareceres.</p> <p>Recomenda-se ainda a adequação do TR à proposta de preços, tendo em vista a divergência constatada ao ser informado no subitem 14.1 do TR que o pagamento será feito em parcela única e a proposta informar que o pagamento será realizado a cada solicitação de fornecimento do material.</p>	<p>O texto do subitem 8.1. do TR foi alterado conforme abaixo:</p> <p>"O prazo de entrega dos crachás/cartão de acesso é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço."</p> <p>O texto do subitem 14.9 do TR foi alterado conforme abaixo:</p> <p>"Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva d a CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do adimplemento das obrigações e até a do efetivo pagamento, com acréscimo de juros demora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore , mediante a aplicação da seguinte fórmula:"</p> <p>O texto do subitem 14.1 do TR foi alterado conforme abaixo:</p> <p>"O pagamento será efetuado no valor e quantitativo descrito em cada Ordem de Fornecimento, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor."</p>

Nota Técnica nº 170 (SEI nº 8693056)	Manifestação Equipe de Planejamento
<p>Recomenda-se que seja informado o índice de reajuste a ser utilizado no contrato.</p>	<p>O texto do subitem 15.1 do TR foi alterado conforme abaixo:</p> <p>Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data de apresentação da proposta, 15/07/2024, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):</p>
<p>Mantida a redação da minuta padrão, contudo recomenda-se a correção a referência feita no subitem 16.7 para que conste a menção ao subitem 16.6 ao invés do subitem 15.6.</p> <p>Recomenda-se adequar o item 16 à cláusula 13ª do contrato ou apenas suprimir e inserir a seguinte disposição:</p> <p>Deverão ser observadas as disposições acerca de alterações previstas na minuta de contrato, anexa ao Edital.</p>	<p>O texto do subitem 16.7 do TR foi alterado conforme abaixo:</p> <p>"Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.6, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes."</p>
<p>Mantida redação da minuta padrão e inseridos percentuais de multa definidos no subitem 18.3.</p> <p>Recomenda-se adequar o item 18 do TR à cláusula 14ª do contrato.</p> <p>Recomenda-se avaliar a pertinência de inclusão dos incisos V, VI e VII da cláusula 14.3 da minuta contratual, referentes às multas compensatórias, não previstas no TR.</p>	<p>O texto do item 18 do TR foi alterado conforme recomendação.</p>

Nota Técnica nº 170 (SEI nº 8693056)	Manifestação Equipe de Planejamento
<p>Mantida redação da minuta padrão em que a sub-rogação é permitida</p> <p>Recomenda-se adequar o subitem 5.6.1 à cláusula 16ª do contrato ou apenas suprimir e inserir a seguinte disposição:</p> <p>Deverão ser observadas as disposições acerca de CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO previstas na minuta de contrato, anexa ao Edital.</p> <p>Justifica-se a presente recomendação como medida que vise resguardar o contrato em casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada.</p> <p>Tal recomendação justifica-se em caso como por exemplo o da incorporação da EPL pela VALEC, se tal instituto não fosse previsto, não seria possível a manutenção dos contratos vindos daquela estatal para a VALEC.</p>	<p>O texto do subitem 5.6.1 do TR foi alterado conforme abaixo:</p> <p>"A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação."</p>
<p>Mantida redação da minuta padrão, e inserida remissão ao Anexo I do contrato.</p> <p>Como o Anexo I - Proteção de Dados Pessoais (8614576) não é exatamente igual ao Anexo I do contrato (8693075), recomenda-se que a área demandante suprima o Anexo I - Proteção de Dados Pessoais (8614576) e adeque o item 24 do Termo de Referência no sentido de que deverão ser observados os termos no anexo 1 do contrato.</p>	<p>Redação do item 24 do TR ajustado em conformidade com a Minuta anexo I da minuta de contrato (versão 01) (SEI nº 8693075)</p>

Atendidas as recomendações contidas no Checklist II - TR/PB - INFRASA Conformidade do Termo de Referência (SEI nº 8649088), na Nota Técnica nº 170 (SEI nº 8693056), reiteradas por meio do Despacho nº 92 (SEI nº 8649030), encaminha-se os autos à SUADM para apreciação e, em caso de concordância, posterior encaminhamento à SULIC para prosseguimento da contratação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON SARAIVA DE SOUZA
Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação

De acordo. Encaminha-se à SULIC.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIA KLÜPPEL CARRARA
Superintendente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Washington Saraiva de Souza, Gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação**, em 16/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Kluppel Carrara, Superintendente Administrativo**, em 16/08/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8701793** e o código CRC **F6A81740**.



Referência: Processo nº 50050.004993/2024-57



SEI nº 8701793

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: